PROJETO DE LEI Nº 6461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 68 do Projeto de Lei (PL) nº 6461/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - As atividades teóricas do programa de aprendizagem poderão ser desenvolvidas na modalidade presencial ou à distância." (NR)

JUSTIFICATIVA

A pandemia do Covid-19 obrigou empresas, escolas e demais setores da sociedade a se adaptarem a uma nova realidade. A internet se mostrou uma peça fundamental para a continuidade de estudos e trabalhos. A educação à distância (EaD) é uma ferramenta poderosa para diminuir a distância entre professores e alunos, além de possibilitar o acesso à educação de pessoas que não conseguiram estar de forma presencial em uma sala de aula.

A possibilidade de um modelo hibrido de ensino pode ampliar o número de alunos, garantindo o aprendizado teórico por plataformas de EaD e o aprendizado prático de forma presencial nas empresas, além de possibilitar o cumprimento da cota pelas empresas que estejam localizadas em cidades onde não existam estruturas físicas de entidades formadoras.

Sala das Sessões, em de de 2021.

MAURO LOPES

Deputado Federal



